



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**ORDENADORIA DA DESPESA**

Cais do Apolo nº 739 – 3º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902  
Fone: (81) 3225-3226/3225-3455



10/11/2023 11:46

**Referência: PROAD n.º 20820/2023**

**Objeto:** Declaração de inexigibilidade de licitação para contratação de colaborador eventual para ministrar curso de noções básicas de restauração de documentos em suporte papel. **Inexigibilidade de Licitação. Autorização para emissão de empenho em sede de indenização.**  
Colaborador Eventual: **IVAN DA SILVA OLIVEIRA**

Cuida-se de processo administrativo na modalidade **INEXIGÍVEL, com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93**, que culminou na indicação do colaborador eventual em epígrafe, para realizar o curso de Noções Básicas de Restauração de Documentos em Suporte Papel, no período de 23 a 25 de outubro de 2023, com carga horária de 12 (doze) horas-aula.

Consta às fls. 54/57, o parecer nº 220/2023, emitido pela Assessoria Jurídico-Administrativa, no sentido de que, ressalvados os aspectos técnicos e econômico-financeiros, o procedimento para a contratação em apreço está em conformidade com as normas vigentes.

Consta a declaração da opção de contratar diretamente o colaborador eventual em referência, bem como a autorização para abertura do processo, conforme despacho da Diretoria-Geral, à fl. 58. O Projeto Básico (fls.22/27) foi aprovado pelo desembargador diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (EJ-TRT6).

O colaborador eventual em referência encontra-se regular no tocante aos recolhimentos dos encargos fiscais, CNDT e CNJ (fls.36/37 e 80).

Houve a adjudicação do objeto de que trata o presente processo, com a consequente homologação dos procedimentos, bem como a autorização oportuna para emissão de empenho (fl.62).

Considerando a ratificação da decisão de contratar o colaborador eventual em epígrafe por inexigibilidade de licitação (fl.64);

Considerando a decisão da autoridade superior no sentido de promover o pagamento da despesa em questão mediante indenização, de acordo com as razões expostas à fl.67;

Considerando, ainda, a nova disponibilidade orçamentária e financeira apresentada pela SOF (fls.78/79), visando o pagamento da despesa por indenização.

**Ante o exposto**, considerando que o serviço de instrutoria em comento foi efetivamente prestado, mesmo sem a prévia emissão do correspondente empenho, conforme as justificativas constantes à fl.67; considerando, por fim, que a Administração Pública não pode se locupletar indevidamente dos valores devidos por serviços prestados, sob pena de caracterização do fator de "enriquecimento ilícito", **AUTORIZO, excepcionalmente**, a emissão de empenho, do tipo **ORDINÁRIO**, no valor total de **R\$4.752,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais)**, na fonte **1000** e classificação de despesa pela via de indenização (**3390.36.33**), em nome do colaborador eventual **IVAN DA SILVA OLIVEIRA**, observando-se, rigorosamente, os preceitos legais contidos na Lei nº 4.320/64 e legislação correlata.

À SOF para emissão de empenho.

Recife, (data conforme assinatura eletrônica).

**SÉRGIO SANTOS DE LUCENA E MÉLO**  
Diretor/Ordenador da Despesa - Substituto

